



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos e elétricos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto a veículo tipo micro-ônibus vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Porteiras/CE.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1 – Da contratação:**

2.1.1 - A contratação de empresa para prestação dos serviços deve-se à necessidade de promover a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças dos veículos, visando manter o mesmo em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

2.1.2 - A necessidade de manutenção corretiva e preventiva do veículo decorre do desgaste e deterioração natural das peças de veículos em geral, traz a evidente necessidade de reparos e mecânica em geral, ou seja, manutenção corretiva da frota (locado ou própria). Não menos importante, esta manutenção, tem também caráter preventivo, com intuito de se evitar danos e defeitos decorrentes da falta de manutenção periódica e, por conseguinte, a parada do veículo, o que ocasionará a interrupção de serviços públicos essenciais. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso. Por fim, na forma proposta de contratação mais vantajosa para a Administração Pública de Porteiras/CE.

**2.2 - Da distância máxima:**

2.2.1 - A Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, não possui estrutura física nem profissionais qualificados para realização dos serviços em pauta, razão pela qual a contratação se faz necessária, haja vista ainda a dependência de fornecimento de peças e acessórios para todos os tipos de veículos e máquinas pesadas.

2.2.2 - Objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos, em relação ao acompanhamento da execução dos serviços, com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram-se previsto na CF/88, a administração municipal, adota como condição de contratação que o interessado comprove a existência de instalações (espaço físico e equipamentos/materiais adequados) a uma distância não superior a 70 (setenta) Km da sede do município de Porteiras/CE.

2.2.3 - A futura contratada deverá disponibilizar oficina bem estruturada, na sede do Município de Porteiras, para atender as contratações pertinentes ao objeto deste Certame, a localização da oficina deverá ser em distância máxima de 70 (setenta) km, face a inexistência de número suficiente de empresas com oficinas situadas nas proximidades da sede do município contratante. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamento de reparos a serem executados, etc. Assim, a delimitação tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município. Complementando as informações prestadas, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tais raios um universo de oficinas em condições de atender o objeto desta licitação.

2.2.4 - Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da Contratada deverão estar localizadas a uma **distância não superior a 70 (setenta) Km da sede do município de Porteiras**, devendo ser calculada por programa/aplicativo GPS, devendo ser considerado o caminho por estradas transitáveis



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ n° 07.654.114/0001-02



asfáltica, dispondo de local apropriado para a guarda e conservação dos veículos e maquinas pesadas, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa, bem como equipamentos necessários a execução dos serviços.

2.2.5 - A distância da oficina mecânica foi estabelecida considerando a necessidade da **celeridade de conserto dos veículos**, por tratarem-se de veículos considerados de emergências como ambulâncias e ônibus, utilizados diariamente em serviços públicos essenciais que não podem sofrer paralisações, o que causaria prejuízo público por não estarem à disposição da comunidade. Dessa forma, é necessário que a oficina mecânica que preste esse serviço seja próxima ao município de Porteiras, preferencialmente localizada na cidade, mas, no máximo em municípios limítrofes ou em distância não superior a 70 (setenta) Km da sede do município de Porteiras, em bora a distância considerada, alcança vários municípios como: Brejo Santo, Milagres, Barro, Missão Velha, Jati, Penaforte, Jardim, Barbalha e Juazeiro do Norte, havendo assim oficinas em número suficiente, garantindo a ampla participação e disputa na licitação, não restando comprometido o **princípio da competitividade**.

2.2.6 – Se distância considerada for superior a máxima exigida, ocasionaria transtornos e prejuízo aos serviços públicos prestados pela administração, para esclarecimento do fim pretendido e para que o objeto atingisse o interesse público, buscamos a otimização logística e econômica junto aos serviços pretendidos.

### **3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 - Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada tomada de preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do art. 22, inciso II da Lei 8.666/93, o que determina as Leis complementares n° 123/2006 n° 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 – Os serviços a serem fornecidos se enquadram na classificação de alta prioridade de fornecimento devido à necessidade de uso contínuo dos veículos, tratando-se de bens comuns. Sendo assim, a contratação de que trata este Termo de Referências ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços - Tipo menor preço por item, observando-se os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.bb

### **4 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS**

4.1 - Os serviços serão prestados junto ao veículo abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA			
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO
1	MICROONIBUS 23P/115CV/2EX, VW/COMIL PIA 2011.	OCG8481	Grande Porte

### **5 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E O LOCAL**

5.1- Os serviços de manutenção a serem executados compreendem:

5.1.1 - **Manutenção Operacional**: conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água, da bateria e do radiador; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

5.1.2 - **Manutenção Preventiva**: serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenira ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

5.1.3 - **Manutenção Corretiva**: serviço que visa tomar operacionais veículos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.2 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural ou vencimento de validade.

5.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, escapamento, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança.

5.4 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Secretaria contratante, porém sempre mediante solicitação da mesma.

5.5 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

5.6 - **O serviço de manutenção mecânica** deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens:

a) revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b) revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

c) revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

e) revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias (exceto óleos e filtros);

f) revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**5.7 - Da reposição e substituição de peças e materiais**

5.7.1 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

5.7.2 - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

5.7.3 - As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

5.7.4 - Em casos excepcionais de necessidades, urgências ou conveniências administrativas, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

5.7.5 - A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 5.7.4;

5.7.6 - Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

5.7.7 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.7.8 - As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais, legítimos, genuínos ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

5.7.9 - As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

5.7.10 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

**5.8 - Do socorro mecânico:**

5.8.1 - O socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência de imobilidade do veículo para realização de reparos, ainda que paliativos, sem comprometimento da segurança de trânsito ou do veículo, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples, em que a ausência da estrutura da oficina permita



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



tais reparos.

**6 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

6.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**7 - ORIGEM DOS RECURSOS.**

7.1 - As despesas dos futuros contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme os devidos contratos, previstos nas Dotações Orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	08.122.0014.2.018.0000	3.3.90.39.99

**8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - O presente certame somente será adjudicado e homologado quando comprovada a instalação da Unidade de Apoio (oficina), parte essencial para a execução dos serviços, ficando a cargo do Município a realizar diligências, conforme preceitua o Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A(s) licitante(s) declarada(s) provisoriamente(s) vencedora(s), anteriormente ao ato de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, caso não possua instalações (oficina) para prestação dos serviços em distância não superior a 70 (setenta) km da Sede do Município de Porteiras/CE, terá o prazo de até 05 (dez) dias úteis, para apresentação do endereço da oficina onde o(s) veículo(s) será encaminhado(s) para manutenção, que será objeto de pesquisa através de site de busca via internet e/ou visita IN LOCO.

8.3 - O não comparecimento acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da licitante, podendo ainda ser aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, conseqüentemente, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4 - A Contratada deverá disponibilizar oficina bem estruturada, na sede do Município de Porteiras, para atender as contratações pertinentes ao objeto deste Certame, a localização da oficina deverá ser no raio máximo de 70 (setenta) km, face a inexistência de número suficiente de empresas com oficinas situadas nas proximidades da sede do município contratante. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamento de reparos a serem executados, etc. Assim, a delimitação tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município. Complementando as informações prestadas, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tais raios um universo de oficinas em condições de atender o objeto desta licitação.

8.5 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.6 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência dos Ordenadores competentes.

8.7 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93.

### **CONTRATANTE**

9.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

### **CONTRATADA**

9.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

## **10 - PROPOSTA E PREÇOS**

10.1 - A proposta da empresa deverá indicar o valor do **percentual de desconto** sobre o valor da mão-de-obra e sobre o preço das peças e acessórios, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado para o contrato.

10.1.1 - **O desconto a ser ofertado será inserido sobre o valor de cada serviços/peça, constatados mediante prévio levantamento de preços que comprovem sua efetiva adequação ao real valor praticado no mercado pertinente ao ramo.**

10.2 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Porteiras/CE quaisquer custos adicionais.

10.3 - Para a aceitação da proposta relativa ao Item, será analisado o item dos serviços de mão-de-obra, juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento das peças e acessórios, sendo aceita tão somente a proposta da empresa que apresente o maior desconto (menor preço) quando da combinação dos dois itens - serviços e materiais.

10.4 - Logo, para efeito de julgamento será analisado o maior desconto ofertado para a combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, considerando o Item como o todo.

## **11 - DO PAGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através da combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, subtraído o **percentual de desconto ofertado** na proposta comercial e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

11.1.1 - **Para maiores esclarecimentos do item acima, segue um exemplo:**

\* Supondo-se que o valor cobrado por certo serviço, somado com as peças e acessórios seja no valor de R\$ **1.000,00 (um mil reais)** e a empresa contratada vença o certame **ofertando 10% (dez por cento)** de desconto. A contratante fica obrigada a repassar a contratada somente o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, devendo constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, referente ao desconto concedido.

11.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados através de Transferências Bancárias.

11.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro,



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

11.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## **12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - A empresa Contratada deverá assegurar a execução do serviço no período estabelecido no ato de recebimento da ordem de serviço, de modo que o não cumprimento do prazo sem as devidas justificativas acatadas pela contratante, compreenderá inexecução do contrato, sujeita as devidas penalidades.

12.2 - A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do serviço prestado. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a Contratante.

## **13 - DA ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO**

13.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer(em) os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

<b>MANUTENÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO - VEÍCULO DA SMAS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd/UND	V. Unitário	V. TOTAL SEM DESCONTO	DESCONTO	V. TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
1	Serviços de manutenção elétrica com reposição de insumos em veículo de Grande Porte vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (Micro-ônibus)	Serviços	-	R\$ 6.800,00	8%	R\$ 6.256,00
1.1	Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha)	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 1.840,00
1.2	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção	60 H	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00		R\$ 4.416,00

<b>SERVIÇO MECÂNICO - VEÍCULO DE GRANDE PORTE DA SMAS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd/UND	V. Unitário	V. TOTAL SEM DESCONTO	DESCONTO	V. TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
2	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios em veículo de Grande Porte vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (Micro-ônibus)	Serviços	-	R\$ 61.600,00	8%	R\$ 58.880,00
2.1	Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha)	-	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00		R\$ 33.120,00
2.2	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção	80 H	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00		R\$ 25.760,00



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



13.2 - O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ **65.136,00 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais)**, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Porteiras com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

13.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

13.3 - O valor estimado "por serviço" demonstrado a seguir, refere-se a uma previsão de serviços anual para cada tipo de veículo, de modo que, para cada futura ordem de serviço seja considerado o percentual de desconto ofertado na proposta de preço sob o valor equivalente a determinado serviço.

13.4 - Os valores estimados para **peças e acessórios** são estimativas previstas para o período de um ano/exercício, evidentemente sujeito a variações conforme a necessidade de cada veículo.

13.5 - Não serão aceitos para fins de contratação, **percentuais de descontos inferiores** aos constantes no orçamento acima detalhado.

13.6 - Não serão aceitos para fins de contratação, valores unitários dos **serviços de reposição de peças/acessórios/manutenção** superiores aos constantes no orçamento acima detalhado.

13.7 - Os valores estimados para **Peças e acessórios** (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha), previstos no Anexo II não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação da proposta.

13.8 - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Porteiras/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da(s) Secretaria(s)/Fundo(s) Contratante(s), que poderá ser reduzida ou acrescida, na forma da legislação vigente.

Porteiras/CE, 27 de Dezembro de 2023.

DE ACORDO:

Alberto Pinheiro Torres Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Claudineide Santos Souza Lima  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social